



SUMÁRIO

• ATA 07.2021 CMDCA - REUNIÃO ORDINÁRIA, DIA 20.05.2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2
• AVISO 30.2021 SEADP - PROCURA DE IMÓVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	2
• AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101-2021	2
• DECRETO 806.2021 - PRORROGA O DECRETO Nº 779, DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS."	2
• EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA 2022-2025	3
• EXTRATO DO CONTRATO 2-932-2021 - W3 SOLUTIONS LTDA	3
• EXTRATO DO CONTRATO 4-908-2021 - HELENITA MONTEIRO DE SOUZA	4
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-646-2021 - CONSTRUTORA MCG EIRELI	4
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 5TA-3-162-2021 - POSTO SEGURO II	4
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 6TA-2-090-2021 - POSTO SEGURO II	4
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 6TA-4-163-2021 - POSTO SEGURO II	4
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 6TA-5-166-2021 - POSTO SEGURO II	5
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 3 -DL-285-2021	5
• HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE 5-IL-297-2021	5
• RESOLUÇÃO 11.2021 CMDCA - NOVA FORMAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE NORMAS E REGISTROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	5



ATA 07.2021 CMDCA - REUNIÃO ORDINÁRIA, DIA 20.05.2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ata de nº 007/2021 da Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas - CMDCA, realizada aos vinte dias do mês de Maio de 2021, via Plataforma Skype. Estavam presentes os conselheiros pela Sociedade Civil: Rosinéia Marques Palmeira, representante da Paspas; Franciele Coelho dos Santos, representante da Casa da Criança Renascer; Ivaneide Santos Lima, representante do IFA; Renilde Teixeira Barbosa, representante da Pestalozzi. Poder Público: Renata Ribeiro Melo, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Dianne dos Santos Cruz, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Vinício Ribeiro Arruda, representante da Secretaria Municipal de Educação; Geovane dos Santos Santana, representante da Secretaria Municipal de Administração; VISITANTES: Jeanderson Naitzel de Souza, representante do Conselho Tutelar; PAUTA DA REUNIÃO: **1.1- Apreciação da Ordem do dia e aprovação da ata da reunião anterior;** **1.2 - Momento Diretoria:** - Devolutiva da Societá; - Feedback reuniões: 28/04/2021 - Smas/ online 18 de maio; 03/05/2021 - MP - Fórum Baiano de Aprendizagem Profissional/ online; 05/05/2021 - MP/ Presencial - Protocolo de Volta as aulas; - Fluxo de atendimento - AEPETI; - Entrega do Relatório Anual 2020 e Plano de Ação 2021; - Construção do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; - Ofício 064/2021 Smas referente indicação para composição da Comissão do Estudo e Mudança da Lei 525/2010;- Ofício 051/2021 Contef referente indicação para composição da Comissão do Estudo e Mudança da Lei 525/2010.**1.3 - Momento Câmara Técnica;** **1.4 - Momento Conselho Tutelar;** **1.5 - O que ocorrer.** A presidente deu início a reunião às 08:30 em segunda chamada, com as boas-vindas a todos. Seguindo a pauta da reunião, pergunta a todos os presentes se a ata da reunião anterior que foi postada no grupo está aprovada. Todos os presentes aprovaram a Ata por unanimidade. Na sequência, passa a explicar que Societá, empresa que trabalha com menor aprendiz e que estava pleiteando inscrição no CMDCA, desistiu da implantação na cidade, tendo em vista já haver a Paspas e o IEL realizando essa atividade na Cidade. Continuando, em relação a devolutiva da Reunião convocada pela Smas, realizada na modalidade online no dia 28/04/22 para tratar da campanha do 18 de maio, ficando acordado que a campanha se dará via divulgação de mídia virtual, para reduzir os riscos de contágio do Covid. Nesse ínterim, o sinal de internet da Presidente fica entrecortado, e a mesma pede a Sra. Karla, secretária executiva que prossiga com a pauta da reunião. Em tempo, segue-se com a apresentação do Fluxo de Atendimento encaminhado pelo AEPETI, material já encaminhado para os demais conselheiros, para apreciação e conhecimento. Continuando, foi relatado os nomes das entidades que entregaram o Relatório de Atividade do Ano de 2020 e Plano de Ação 2021, foi solicitado que as demais entidades cadastradas entreguem a documentação para futura regularização. Ainda, foi destacado a necessidade do município construir o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, sendo sugerido que a Secretaria de Assistência Social crie uma comissão com os representantes do sistema de garantia de direito para formulação do Plano. Continuando com a leitura do Ofício 064/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ofício 051/2021 emitido pelo Contef, ambos com a indicação de representante para compor a comissão do Estudo e Mudança da Lei 525/2010. No momento Conselho Tutelar, Jeanderson representante passa a falar das dificuldades enfrentadas com relação ao carro que se encontra sucateado, o que é fator de risco para atendimento das demandas, pede que seja colocado como essencial e prioritário as demandas do conselho tutelar. Em tempo, Dianne representante da Smas, esclarece que já saiu a licitação e que a demanda será atendida. Momento o que ocorrer, foi lido ofício 043/2021 emitido pela Ong Paspas, com a indicação de Rosinéia Marques Palmeira e Indiane dos Santos Moreira como representantes titular e suplente. E Ofício emitido pela Associação Cidadania São José, indicando Maria Pauletti como representante suplente no CMDCA. Após a leitura, foi dado as boas-vindas a todos. Nesse ínterim, Rosinéia pede informações acerca do Edital do ItaúFia e pergunta se o CMDCA tem inscrição e para enviar as documentações necessárias para concorrer ao Edital. Após a explanação, foi explicado que o CMDCA já realizou a inscrição e que vai baixar e imprimir a documentação e compartilhar com todos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e lavrada por mim, Karla Rodrigues, Secretaria Executiva, seguindo assinada pela presidente do CMDCA, bem como pelos demais em lista de presença.

Renilde Teixeira Barbosa
Presidente do CMDCA

AVISO 30.2021 SEADP - PROCURA DE IMÓVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA:

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA, torna público que necessita locar, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, um imóvel com no mínimo 1.300m² de área com ao menos 900m² de área construída, nas proximidades do bairro Monte Castelo e Bela Vista, na cidade de Teixeira de Freitas - BA, com as seguintes características: instalações existentes, água e elétrica compatível, rede p/telefone, com no mínimo 8 cômodos (3 salas para escritórios, 1 cozinha, 1 banheiro comum, 2 banheiros com acessibilidades, 01 galpão), entrada para carga e descarga de insumos, para a instalação de um Almojarifado Central de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. As propostas deverão conter, além do seu prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, os seguintes dados: descrição minuciosa do imóvel, área física, instalações existentes, valor locativo mensal, cópia da documentação dominial, ou seja, escritura. As propostas deverão ser entregues na Rua Prudente de Moraes, nº 25, Centro — Teixeira de Freitas— BA, até às 14:00 horas do dia 09 de agosto de 2021, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de Contrato a ser lavrado.

Registre-se, publique e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Teixeira de Freitas, 02 de agosto de 2021.

Marcelo Matos Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento da Impugnação recebida no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 101-2021, através da Ata de Sessão Interna, realizada no dia 30/07/2021.

A Impugnação foi conhecida e não provida.

O inteiro teor da Ata encontra-se disponível em: <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, "transparência", "Editais de licitação", "Editais Baixar", "entidade Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas", e os esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente junto à **Comissão Permanente de Licitação - COPEL**.

Teixeira de Freitas, 02 de agosto de 2021.

Magda de Seles Guimarães

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO 806.2021 - PRORROGA O DECRETO Nº 779, DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; *Considerando* que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.



Considerando que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritiva durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

Considerando que as recentes medidas instituídas pelo Governo do Estado da Bahia, não serão acolhidas em parte pelo Município de Teixeira de Freitas, visto contrariar o interesse e a economia local;

Considerando que medidas proibitivas de funcionamento do comércio local não é fator preponderante para o aumento da contaminação pelo coronavírus, mas sim a não observância pelos municípios, dos protocolos de distanciamento e uso de máscaras e álcool/gel;

DECRETA:

Art. 1º. A medida de restrição de locomoção noturna, que veda a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas, continuará sendo obrigatória até o dia 16/08/2021, no horário das 00h00 às 5h, com fiscalização a cargo da Polícia Militar do Estado da Bahia, e apoio da Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização do município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências, garantindo durante o horário de funcionamento, a observância dos protocolos de distanciamento social e exigência do uso de máscaras pelos funcionários e clientes do estabelecimento, além de disponibilizar álcool/gel, para uso, no interior do estabelecimento.

Art. 2º. Exclui-se da vedação prevista no antigo anterior:

I - o deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II - a atuação dos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III - o funcionamento dos terminais rodoviários e de transporte coletivo, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades essenciais;

IV - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

V - os serviços nas clínicas veterinárias e pets shops (delivery).

Art. 3º. A celebração de cultos e realização de reuniões nos templos religiosos ficam estendidos até as 00h00, observado os seguintes requisitos:

I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel na entrada do templo e locais estratégicos em seu interior;

II - ventilação natural nos locais de reuniões e cultos;

III - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação do local.

Art. 4º. O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividade física, fica estendido até as 00h00, observado os seguintes requisitos:

I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel;

II - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação.

Art. 5º. As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar até as 00h00, com observância dos seguintes requisitos:

I - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;

II - espaçamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;

III - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.

IV - atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.

V - possibilidade de apresentação de voz e violão, limitada a uma pessoa, nos bares, restaurantes e similares, nos horários permitidos para funcionamento, até as 00h00, observando-se as regras dos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e bebida alcoólica terão seu funcionamento estendido até as 24 horas.

Art. 6º. As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispondo de álcool/gel ao consumidor e distanciamento mínimo de um 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera.

Art. 7º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado realizado em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos, ambientes privados, que geram aglomerações e contato pessoal entre as pessoas tais como: eventos desportivos, recreativos, atividades culturais, shows, festas, eventos de circos e passeatas.

Parágrafo Primeiro - A proibição não se estende aos locais abertos, vias e logradouros públicos, com limite máximo de até 200 pessoas, desde que haja observância dos protocolos de distanciamento social e exigência do uso de máscaras.

Parágrafo Segundo - Exclui-se da proibição a que menciona o *caput* desse artigo, os seguintes eventos em local fechado, os quais poderão ser realizados com limite máximo de até 200 pessoas, e ocupação máxima de 50% (trinta) por

cento, da capacidade de acomodação, com observância das regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção;

I - cerimônia de casamento, com evento festivo;

II - solenidade de formatura;

III - evento público em local fechado, de caráter social ou reunião técnica/profissional, do tipo: congressos, palestras, simpósio, treinamento e capacitação.

Parágrafo Terceiro - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Parágrafo Quarto - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos do tipo: boates, danceterias, bailes, baladas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza.

Art. 8º. No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadoras, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

Art. 9º. O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.

Parágrafo Segundo - Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares - já anteriormente notificados ou autuados - quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10. A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 16 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 02 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA 2022-2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), torna público e informa a população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas, e representantes de entidades religiosas, que estará promovendo a realização de **CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA** do dia 26 de Julho a 15 de Agosto de 2021, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos municípios ações prioritárias e sugestões para elaboração do Plano Plurianual de Investimentos - PPA 2022-2025.

Para tanto, será disponibilizado link para preenchimento no endereço eletrônico: <https://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br/ppa-participativo/>, onde será colocado ao alcance da comunidade, o cadastro e a coleta de sugestões por parte de toda população.

TEIXEIRA DE FREITAS. - BA, 29 DE JULHO DE 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 2-932-2021 - W3 SOLUTIONS LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005-2021.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 881/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

CONTRATADO: W3 SOLUTIONS LTDA. **CNPJ:** 27.909.157/0001-90.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

20101 - GABINETE DO PREFEITO

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

40102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.301 - MANUT EXEC AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R\$ 1.392.000,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2021 à 02 de agosto de 2022.

DATA: 02 de agosto de 2021.

Marcelo Matos Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO 4-908-2021 - HELENITA MONTEIRO DE SOUZA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 4-DL-277-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1186/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

CNPJ: 13.650.403/0005-51.

CONTRATADO: HELENITA MONTEIRO DE SOUZA. **CPF:** 098.174.175-49.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO: RUA IPIRANGA, 248, CENTRO, TEIXEIRA DE FREITAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

40103 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 28 de julho de 2021 à 28 de julho de 2022.

DATA: 21 de julho de 2021.

Regiane Chuaith Miranda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-646-2021 - CONSTRUTORA MCG EIRELI

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 531/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: CONSTRUTORA M. C. G. EIRELI. **CNPJ:** 05.083.069/0001-40.

OBJETO: ADIÇÃO DE PRAZO E VALOR DE R\$ 8.803,54 (OITO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENDO O PERCENTUAL DE 9,46% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OFICINA ORTOPÉDICA - CER IV, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 29 de julho de 2021 à 28 de setembro de 2021.

DATA: 27 de julho de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 5TA-3-162-2021 - POSTO SEGURO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 012-2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1490-2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: POSTO SEGURO II-DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. **CNPJ:** 12.125.475/0001-93.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS VALORES UNITÁRIOS DE ITENS CONSTANTES NO TERMO CONTRATUAL Nº 3-162-2021, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO, GRAXAS, ADITIVOS E SOLUÇÕES QUÍMICAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO.

Item	Descrição	Vlr Unit Atualizado
001	Gasolina Comum	R\$ 6,04

DATA: 21 de julho de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 6TA-2-090-2021 - POSTO SEGURO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 012-2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1490-2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.650.403/0001-28

CONTRATADO: POSTO SEGURO II-DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. **CNPJ:** 12.125.475/0001-93.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS VALORES UNITÁRIOS DE ITENS CONSTANTES NO TERMO CONTRATUAL Nº 2-090-2021, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO, GRAXAS, ADITIVOS E SOLUÇÕES QUÍMICAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

Item	Descrição	Vlr Unit Atualizado
001	Gasolina Comum	R\$ 6,04

DATA: 21 de julho de 2021.

Marcelo Matos Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 6TA-4-163-2021 - POSTO SEGURO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 012-2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1490-2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0005-51.

CONTRATADO: POSTO SEGURO II-DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. **CNPJ:** 12.125.475/0001-93.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS VALORES UNITÁRIOS DE ITENS CONSTANTES NO TERMO CONTRATUAL Nº 4-163-2021, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEL, ÓLEO



LUBRIFICANTE, FILTRO, GRAXAS, ADITIVOS E SOLUÇÕES QUÍMICAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SEUS DEPARTAMENTOS DESTES MUNICÍPIO.

Item	Descrição	Vlr Unit Atualizado
001	Gasolina Comum	R\$ 6,04

DATA: 21 de julho de 2021.

Regiane Chuaith Miranda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 6TA-5-166-2021 - POSTO SEGURO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 012-2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1490-2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 14.779.611/0001-94.

CONTRATADO: POSTO SEGURO II-DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. **CNPJ:** 12.125.475/0001-93.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS VALORES UNITÁRIOS DE ITENS CONSTANTES NO TERMO CONTRATUAL Nº 5-166-2021, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO, GRAXAS, ADITIVOS E SOLUÇÕES QUÍMICAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS DESTES MUNICÍPIO.

Item	Descrição	Vlr Unit Atualizado
001	Gasolina Comum	R\$ 6,04

DATA: 21 de julho de 2021.

Carla Rodrigues Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 3 -DL-285-2021

A Secretária Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº. 178/2021, tendo em vista a regularidade do processo nº 01493/2021, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município, HOMOLOGA a Dispensa nº 3-DL-285-2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Exame de Cintilografia MIBG - Corpo Total, do paciente L.S.N (menor). Sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa DMA DIAGNOSTICO MÉDICOS AVANÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.331.614/0001-11, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

Teixeira de Freitas/BA, 02 de agosto de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE 5-IL-297-2021

A Secretária Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº. 175/2021, tendo em vista a regularidade do processo termo de colaboração nº. 0001/2021, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, HOMOLOGA a Inexigibilidade nº 5-IL-297-2021 cujo objeto é a colaboração a ser firmada com a OSC CASA DA CRIANÇA RENASCER tendo a finalidade de repassar recursos do Governo Federal, com o objetivo de promover a execução de ações socioassistenciais na unidade de acolhimento institucional a criança e adolescente, devido a situação de emergência em saúde pública

decorrente da infecção humana causada pela COVID-19, no valor total de 5.000,00 (cinco mil reais).

Teixeira de Freitas/BA, 02 de Agosto de 2021.

Carla Rodrigues Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 11.2021 CMDCA - NOVA FORMAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE NORMAS E REGISTROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas com foro e atuação plenária regulares neste município, neste ato representado pelo seu presidente, considerando a Constituição Federal de 1988 e a legislação Federal dela emanada: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que orienta a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 102/93, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, Lei 525/2010, alterada pela Lei 891/2015, Lei 1076/2019, bem como o Regimento Interno do CMDCA aprovado pela Resolução nº 111/2011, de 07 de Dezembro de 2011, **DELIBERA:**

Art. 1º - Nova formação da **Câmara Técnica de Normas e Registros** para atuar no âmbito do CMDCA, em colaboração técnica com os demais conselheiros e na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Diante da impossibilidade dos membros indicados na Resolução 009/2021 em atender a demanda e a necessidade de Regularização dos Registro, necessário se faz a nova formação.

Art. 2º - A composição será paritária e composta pelos Conselheiros designados em plenária, abaixo relacionados:

Sociedade Civil: Rosinelia Marques Palmeira e Maria das Graças Pereira dos S. Penha

Poder Público Municipal: Maria Renilde Cardoso Machado e Vinício Ribeiro Arruda

Parágrafo 1º - Na primeira reunião da Câmara Técnica Especial os Conselheiros elegerão entre si, um coordenador e relator.

Parágrafo 2º - A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente segundo decisão de seus membros, para atender as exigências legais e demandas do serviço de acompanhamento do objeto de trabalho.

Parágrafo 3º - A Câmara técnica emitira os pareceres sobre o objeto de trabalho, comunicara e enviara a Secretaria Executiva o parecer técnico para que a respectiva Secretaria envie no prazo não inferior a 05 (cinco) dias, os documentos recebidos aos demais Conselheiros do CMDCA para análise e contribuições.

Parágrafo 4º - A câmara Técnica terá mandado de 02(dois) anos e funcionara em conformidade com a legislação vigente e desenvolvera seus trabalhos de acordo com as competências previstas no Artigo 40 do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 28 de Julho de 2021.

Renilde Teixeira Barbosa
Presidente do CMDCA